

INTERESSADA: Áurea Lúcia Machado Dias		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Raimunda Alves Paixão, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
PROCESSO Nº 03902978/2022	PARECER Nº 253/2022	APROVADO EM: 1º/6/2022

I – RELATÓRIO

Áurea Lúcia Machado Dias, assessora técnica do Setor de Documentação Escolar da Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar da Secretaria da Educação do Estado do Ceará/Coesc, por meio do Processo nº 03902978/2022, encaminha a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o Ofício nº 0132, de 19 de abril de 2022, solicitando a regularização da vida escolar de Raimunda Alves Paixão, diante dos fatos que se seguem:

A requerente, atualmente com 44 anos de idade completos, solicita da Coesc o Histórico Escolar do 3º ano do ensino fundamental, cursado no extinto Centro Educacional Murilo Serpa (conhecido com Maria da Hora), nesta capital.

Informa a assessora que, na pesquisa junto ao arquivo escolar sob a guarda da Seduc, foram encontrados os seguintes documentos comprobatórios:

- Ata de Resultados Finais, contendo os registros do 1º ano do ensino fundamental e expedida pelo Centro Educacional Murilo Serpa, ano 1985, com aprovação;

- Ata de Resultados Finais, contendo os registros do 3º ano do ensino fundamental e expedida pelo Centro Educacional Murilo Serpa, ano 1988, com aprovação;

- Ata de Resultados Finais, contendo os registros do 4º ano do ensino fundamental e expedida pelo Centro Educacional Murilo Serpa, ano 1989, com registro de abandono;

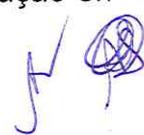
- Ficha de Acompanhamento e Avaliação do Aluno, relativa à disciplina Língua Portuguesa, do 2º ano do ensino fundamental, com aprovação.

Localizou-se no acervo da Seduc apenas a nota de Língua Portuguesa; não se encontrou o Relatório de Atividades do ano letivo de 1986.

A requerente afirma, segundo a assessora técnica, que realizou seus estudos até a 4ª série (4º ano) do ensino fundamental, embora tivesse concluído essa etapa numa outra escola. Diante da lacuna identificada, solicita-se a este CEE um posicionamento para regularizar sua vida escolar.

Foram apensados ao processo em tela, incluindo o Ofício de solicitação endereçado a este CEE, os seguintes documentos:

- cópia do requerimento à Seduc;



Cont. Par. nº 253/2022

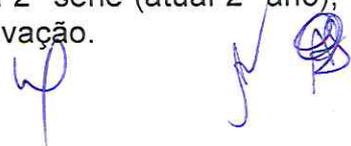
- cópia da certidão de nascimento da interessada;
- cópia da Ata de Resultados Finais (cópia ilegível em algumas partes), data-
da de 1985 e relativa à 1ª série (1º ano) do ensino fundamental, na qual se registra
aprovação;
- cópia da Ficha de Acompanhamento e Avaliação do Aluno, relativa à dis-
ciplina Língua Portuguesa, da 2ª série (2º ano) do ensino fundamental, na qual lo-
grou aprovação;
- Ata de Resultados Finais, contendo os registros da 3ª série (3º ano) do
ensino fundamental, expedida pelo Centro Educacional Murilo Serpa, ano 1988, e
constando aprovação;
- Ata de Resultados Finais (cópia ilegível em algumas partes), contendo os
registros do 4º ano do ensino fundamental, expedida pelo Centro Educacional Murilo
Serpa, ano 1989, na qual consta registro de abandono.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Para enfrentar os desafios que se apresentam, em geral, nos tortuosos percursos escolares dos estudantes, e que envolvem instituições de ensino já extintas, a Resolução CEE nº 428/2008 é uma alternativa legal que soluciona muitos deles. Esse instrumento normativo trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”. O Art. 4º e seus Parágrafos ressaltam que caberá à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), após deliberação da Câmara da Educação Básica deste Conselho e esgotadas todas as diligências de busca dos documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

A análise dos documentos apensados ao processo evidencia que a ex-estudante Raimunda Alves Paixão cursou as séries iniciais do ensino fundamental no extinto Centro Educacional Murilo Serpa. Não concluiu a 4ª série (4º ano), pois é dada como abandono. Afirma que cursou a 2ª série (2º ano), mas as comprovações encontradas referem-se apenas às notas de Língua Portuguesa. Entretanto, a interessada apenas solicita ao Setor de Documentação Escolar da Seduc a comprovação de sua 3ª série do ensino fundamental, atual 3º ano.

Em suma, percebe-se a ausência da comprovação da 2ª série (atual 2º ano), e apresenta a Ata de Resultados Finais da 3ª série, com aprovação.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 253/2022

Diante do exposto e relatado, sendo inócuo qualquer outro ato a adotar, uma vez que a estudante Raimunda Alves Paixão já deve ter concluído o ensino fundamental na década de 80, esta relatora emite seu Parecer nos termos a seguir expressos:

- que o Setor de Documentação Escolar da Seduc, diante dos documentos comprobatórios que conseguiu anexar ao processo, considere, em “caráter excepcional”, suprido o 2º ano (anterior 2ª série) do ensino fundamental;

- que emita o respectivo Histórico Escolar relativo ao 3º ano do ensino fundamental (anterior 3ª série);

- que registre o procedimento em livro próprio e específico para tal fim e, também, no Histórico Escolar da estudante, citando o Parecer que autorizou o procedimento e a ata descritiva do ocorrido.

Encaminhe-se este Parecer à Seduc para as devidas providências e à requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de junho de 2022.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidenta da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidenta do CEE